DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3946/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/93536/2011
PROTOCOLO	:	1179085
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ DODO DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	ARECO, NEVES & SEJOPOLES ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 061/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DESENVOLVER ESTUDOS PARA REFORMAR ADMINISTRATIVA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A DEFESA DO DIREITO DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 28/2011**, celebrado em 01/06/2011 entre a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS e a empresa ARECO, NEVES & SEJOPOLES ADVOGADOS ASSOCIADOS, objetivando a prestação de serviços junto a processos administrativos, perante o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Contas da União e desenvolver estudos para reformar administrativa e elaboração de projetos que se fizerem necessários para a defesa do direito do Município de Selvíria/MS.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Simples da 2ª Câmara nº 336/2013** (peça digital 15), que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da execução financeira da contratação publica epigrafada (3ª fase).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 3415/2015, opinando:

> *"1 - Pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-6665/2015, assim concluiu:

> *"I- Pela prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c art.120, inciso III e art.121, III da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do contrato em epigrafe (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$	45.000,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	26.250,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	26.250,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	26.250,00

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.º 028/2011 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 15 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.